

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA



ARQUIVO NACIONAL

SESMARIAS - CÓD.: BI

ESTADO: Maranhão

NOTAÇÃO: BI 6. 109

REQUERENTES: Manuel José Viana

LOCAL: São Zacarias - Rio Itapicuru - Caxias

DATAS - LIMITE: 1821 - 1822

FOLHAS ESCRITAS: 35

M. e Co. Ltd.

101



Sua Magestade Real O Principe Regente Atendendo  
 ao que lhe representou M. Manuel José Vianna  
 Hei por bem elevando o Commissão em  
 que se acha incursão, dispensar, para que sem  
 embargo do lapso de tempo se possa confirma  
 ção da Carta inclusa de Samaria, que obtene  
Mathew José Vianna, em virtude e seis de Cin  
 tubro de mil oitocentos e treze, com a clausula  
 de que na palavra hella se entende qualquer  
Aldia, ou Povoação, a que se mandaria partir  
Tercenos. O que V. Ex. fará presentar na  
 Meza do Dezembargo do Paço para que se  
 se execute.

Deos guarde a V. Ex. Paço em 25 de Mayo  
 de 1824.

London dos Arcos

BIG. 109

96/10/1883

AB

S. Comde de Palma

Compra se a Requesta se  
Pelo de Jan. 28 de Mayo  
de 1821.

*[Handwritten signature]*

014.

Pago a p. 37 do L.º que serve  
de Reg. dos Aíres nesta S.º de  
D.º do Paço Real de Maio de  
1821.

*[Handwritten signature]*

P.º Com. de Julho de 1821

Haja vista ao Procurador da Coroa  
Rio de Janeiro 28 de Mayo de 1821.

Senhor

*[Handwritten initials]*

X

02



Di. Manoel Jose Vianna  
como Administrador de seu filho  
menor Mathews Jose Vianna de fora  
de de Marauhaes que elle pelo Auto  
junto de Medico, e demarcaçao mostra  
estes Medico, e demarcado judicialm.  
afim de obter de Vossa Magestade Real  
Carta de confirmaçao de duas Leguas  
de Terra de comprido, e humas de  
largura na freg. da Villa de Barica, na  
paragem denominada São Lourenço  
Rio Itapicuru com as Condiçoes  
expressas nas. Carta original de  
Simaria e mappa de Terrenos jun-  
tos: p. tanto

De Vossa Magestade  
Real e digno Mandar  
pouca Carta de confirma-  
çao das Terras dispo-  
nendo as. Sup. p. o fide-  
lmi no prazo de tempo  
p. tanto

Tem Aviso da Super. de  
Estado das Negocios do  
Rio de Janeiro de  
Dispensa de  
Lapso de tempo.

Como Procurador  
Jose de Artaga Sobal maior

*[Handwritten initials]*

+ Juiz do Grad.

1818.

+ Da Vila de Casias

21  
03

Demarcante.

Manuel José Vianna camião  
ministrador de seu filho menor  
Matheus José Vianna.

Antes de seis de Demarcante  
do Demarcante assim nomeado  
do. ~~...~~



Primo da Nascimento de João  
Antônio José Christo de Almeida  
então edecito a 07 de dezembro  
dia 07 do mês de Dezembro do  
dito anno nesta foz da  
nomina da Porto alegre  
termo da Vila de Casias  
da Aldeia de Almadem  
ca do Maranhão e encerrado  
da Residência do Doutor  
Senhor Juiz do Grad. D. Luiz  
de Almeida Figueiredo  
naida e publica audiência  
abrir as partes e  
procuradores que nella  
nao faria o ditto e o  
em aqual por o portante  
de archiva Partante  
cum do de Albarcos e  
na entre o Administrador  
filho menor de Matheus José  
na foz do Reguendo  
do Administrador que por parte  
de seu com o ditto  
antava a Carta de  
demarcante

8

delimitaria de duas leguas de  
 terra do comprimento com hum  
 de largo que em nome de sua  
 Magestade foras concedida  
 ao d. the. theodorico fernan  
 na para quem denominada  
 das zacharias filio da pimenta  
 assim nas d. terras hum do seu  
 lado da concessida a d. theodorico  
 no roberto. Praca, ea d. vicen  
 te Pereira da Costa, e por que  
 estas terras d. pedidas e  
 nao achas de occupadas por  
 ipso Regencia que segundo  
 a sua concepcao de d. theodorico  
 cipio a d. marcao. nas  
 terras das concessidas a d. theodorico  
 regencia da d. terra. Quinta  
 milha. hoje prohibidas por  
 zacharia fernandes de albis  
 e joaquin joze d. simoes da  
 d. terra d. medeiros na para quem  
 denominada das zacharias  
 por feresta a d. terras mais  
 proxima que a d. achada de  
 voluta taonda e segundo  
 a mesma concepcao de d. theodorico  
 principia a d. Regencia  
 que o the. mandado e em co  
 ra d. marcao que deve ser  
 de d. para esta d. marcao  
 ca cao na d. terra de d. theodorico  
 pimenta e terras do d. theodorico  
 zacharia fernandes de albis  
 e joaquin joze d. simoes  
 d. the. de zacharias os d. hum  
 aberto com licenca d. the.

X 50

Ministro como demora da obra  
 pro que apresentava feito no  
 do Couto na abertura dos  
 humos de quaes tambem se  
 mostra o que se covera  
 sindicatos ou lugares aonde  
 se devem emcravar as atas  
 cos, como tambem as do  
 do Rio que foram tomadas e ob  
 cerradas pelo d. do Couto  
 tudo conforme a lei de vin  
 te cinco de Janeiro de mil e  
 cento e nove visto que esta  
 cha citada ou teor confi  
 nantes como demora da obra  
 de bitacens feitas a os mes  
 mos que depois de se apre  
 gados nao compareceram ou  
 houve por lancado, e a sua  
 revellia se procedeu a forma  
 requerida no e a os de sou  
 vados que do lugar pedida e  
 aonde se deva principia  
 ter haos conhecimentos, e que  
 to comido pelo d. do Couto  
 tro informado de se fer de li  
 ta e de que se ha de fer sei  
 tas a os confidantes pache  
 riado de m. de d. do Couto, e a  
 quem se e vincendo da d. do  
 do Couto, e se se de d. do  
 dam, e ja foram feitas por  
 m. de d. do Couto, e a os  
 dou a pregoar que a obra  
 dou a pregoar na forma de  
 humo pelo d. do Couto de  
 l. do Couto, e se se de d. do  
 do Couto, e se se de d. do

Gomes que de baixo deffendendo por  
 que deu sua fe não estarem os  
 confinantes em feudo nem os  
 trem por elles a vista do que os  
 hono o ditto Administrador por lance  
 dos ca'pita' de velha e de novo  
 em Zacharias Fernandes do Alcaide  
 do Procurador do Administrador do  
 Simeiro se trouxo em 1714  
 Fernandes Lima, e depois domo como  
 Administrador de examinaçõs e l'egua  
 em caregonas Pitonto que afe  
 que de baixo do juramento dos con-  
 tes evange'hoes que lhe dispõem de  
 clarece de to humo' que deita  
 Simaria tinha aberta estava  
 conforme aq'ue o Maxima  
 indica afim como os lugares  
 nos dos Alcaides nelle nota  
 dor e se veta de m'ca can  
 pega na quadra de outra  
 sem que entre ellas fique  
 terra de permieia de v'nta  
 tudo na l'ong'õ m'ca de da  
 lei novissima. Logo pelo  
 Pitonto foi declarado de  
 baixo do juramento que os  
 humos se achavao aberto  
 conforme se achao de v'nta  
 para designador superior havia  
 aberto de v'nta de tomar emedi-  
 ad os Alcaides Chã de p'curia  
 afim como os lugares dos ma  
 cordão os proprietarios de  
 jurados de v'nta de v'nta  
 dev'nta de permieia tendo  
 em tudo guardado o que de  
 termina a lei novissima de  
 sendo feito para ~~reveladas~~



nas tentadas da Siam a via com  
 cedida a Henrique José da Silva  
 Quintanilha hoje por se hida  
 por as parias de Fernandes de  
 Rei, e Paquin José Simoes  
 da Ilhotta Medeiros e Aguiar  
 made de San Jacintho, por  
 ser esta a tentada mais pro  
 cima que se achou de volute  
 caonde segundo a carta  
 delis mania do Siam a via de  
 deve em crava e volute ma  
 ca havendo se aberto os hu  
 mor que persistencia a huma  
 das de goar de Compoito  
 huma delargo. A vista do  
 que ha no volute illinoista  
 mandou se proceder a demar  
 cacam seguindo os humos  
 indicados no mappa de por  
 se verificas pela declinacao  
 do Suroeste e este a jus  
 pro lugar aonde se deve prin  
 cipiar a presente demarcacao  
 e que se deve proceder a esta  
 travando os marcos na di  
 gnao no mappa notado.  
 Logo pello Siam a via foi se  
 querido que visto a vista pello pro  
 curador do Siam a via de  
 Siam a via foi requerido que  
 visto do illinoista achare a  
 goa impedido de hir ao lugar  
 da demarcacao e certar tudo  
 pronto seguindo a greve  
 seguinte de qual q'ca demora  
 por isto se mandou que  
 via se servido mandar que  
 sua forma requerida se

6  
05v.

Comiz

Ultimaria de duas...  
 se procede a demarcação e de  
 Comiz ao Titulo Demarca  
 por para em raso e os marcos  
 seguindo com a demarca  
 cam emediam. E que sendo  
 visto e ouvido pelo ditto illi  
 nistros assim o mandou dar  
 do atiguerido do Comiz por  
 virtude da qual o Titulo co  
 nigo se viriam procederia  
 nos na mediana e em raso  
 com doze marcos na Comiz  
 mista de do Chappa que se  
 he a prorentou e diante no  
 seu lugar e hade juntar  
 equo havendo a humedades  
 ricas a Demarcacão de he  
 minor que de Chappa a  
 Demarcacão e que to mando  
 eu escrever qualques re  
 quimentos que se fizere  
 com elle he fizere e o actor  
 Comiz e de elle o ministro  
 para deliberar e decidir  
 e de tudo para constatar man  
 dou o ditto ministro fazer  
 este autnamento em que se  
 non com o Procurador do Admi  
 nistrado do Primeiro e do Titulo  
 a signon seu juramento e de  
 Juntei a ditto com o mandado  
 e si debiteca, carta de de  
 maria e Procuração bastan  
 te do Administrador e Pai do  
 Primeiro que tudo ao diante  
 se segue em Pato e de  
 dita Carta se viriam  
 que os crevi. Agostinho José da  
 Silva  
 José Candido de...



Dir Manuel José Viana como administrador  
de suo filho menor Mathias José Vianna que pela  
Carta de Sesmaria junta se mostra haverem sido  
concedido em nome de S. M. aod. ref. duas leguas  
de terras de comprido, e hum de largo na paragem  
denominada S. Zacharias, situada de Felicia-  
no Puberto Parias, e Vicente Qu. da Costa, ou  
nas q. mais proximas as ouserem devolutas; e por  
que aquer demarcar, requer a S. M. se sirva no-  
miar the off. competentes, assignar dia em que se  
deve principiar a demarcação, e conceder licenças as  
Piloto que for nominado p. abrir os rumos //

D. ad. procedas a de  
marcar. Citados  
os confinantes p. aj.  
de f. a p. mand. de  
de r. p. a absterer  
rumos l. e ad. em  
cu r. p. de N. e m. p.  
Piloto a p. e l. e  
Martins p. de  
de l. e a d. p. de  
q. p. r. a. o. j. e  
15. e 20. de Berbo. de  
de 1818. heide f. a  
de f. r. e. a. q. e  
p. e. t. e. a. f. e. r.  
cu. e. o. d. e. t. e. m. a. r. i. a.

João de Sá M. e Am. D.  
Dir. Luis de Sora seja servi-  
do de f. r. e. a. o. S. M. p. m. a. n. d. a. r. d. e.  
de p. a. n. a. r. m. a. n. d. p. s. e. r. v. e. m. C. i. t. a.  
dos os confinantes //

C. M.

Alm. J. de S.

João d'Almeida, ...  
maior. ...  
com ...  
aperturas e ...  
me ...

Al. 80  
D. 60

Alguns aquilões ...  
de ...  
de ...  
de ...  
de ...  
de ...

Alm. J

D. 600 1.

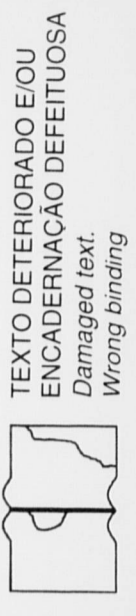
Carteiras que ...  
de ...  
de ...  
de ...  
de ...  
de ...  
de ...  
de ...

Handwritten scribbles and marks at the bottom left corner.

**Carta da Silva e Lima do Comendado de uia**

Altoza Real e do de Guerra, Vice Almirante da Armada Real Comendado da  
Ordem Militar de S. Bento de Aviz, Governador e Capitão General da Capi-  
tania do Maranhão e o J.º J.º saber aos que esta minha Carta de Patta e  
Sentença vierem que Mathius Jose Lima representou que elle tinha  
propriedades para se estabelecerem em terras de Pato, e por que não tinha  
Terras proprias, em frequência da Villa de Beberibe no Estado da Parnaíba  
nação da qual se denominava S. Jacarias Rio Jacuicuma nas terras fundas ou  
lados das Concedidas a Feliciano Roberto Bazar e ao Doutor Vicente Be-  
nira da dita munição lhe concedeu em Nome de sua Alteza Real por Patta  
e Sentença tres legoas de Terra de comprimento e humo de largura nas partes a  
frente das ditas terras, ou aonde a elle fossem devolutas naquella frequência onde  
Pato Bazar de humo e outro lado do Rio Jacuicuma ou centro, sendo fizesse con-  
ta as ditas terras, podendo ao tempo demarcarse fazer Pato aonde ligarem  
se, e comendo o humo e outro que fossem mais uteis á mesma sumaria  
com todas as pontas, abas, e logradouros, que dentro dellas se encontrarem: A  
que attendendo, e ao que sobre esta materia requereram o Conselho Suizo das  
Sesmarias, Officiaes da Sumaria de Districto e Procurador da Real Fazenda  
de aqui em fins de offeio devida Viu por bem concederlle em Nome de sua  
Alteza Real por Patta e Sentença somente duas legoas de Terra de com-  
primento e humo de largura na forma e parte que pede, com as confrontas  
que declara e descreve e expozadas nas Real Orden. mas para que não  
permiss algum em nenhum tempo a Beza alguma Religioza ou a  
munição sem que primeiro de parte ao Suizo das Sesmarias para  
messa presente e por fize de. e em consentir a despeza e taxa de  
Patta e Sentença conceder novamente e outrem enesta forma e prefação  
ta para que o mencionado Mathius Jose Lima aja logo e profua as mes-  
mas Terras como cauza sua propria para elle e seus herdeiros e suces-  
sentes sem pensar mais que o Dize ao D.º da fize que nullo  
tivo e larro, e esta Concesão he facta não prejudicando a terceiros nem a  
Alteza Real fizesse dillas Terras quizer mandar fundar alguma Villa  
Rezmande ou Pato Real que nullo heuse e se para embargar e con-  
dicionar que mandara Registrar esta Carta com o Auto de Pato das mes-  
mas Terras na Contadoria da Junta da Real Fazenda e confirmação de  
Alteza Real de tres de Março de mil setecentos e setenta, requerendo depois a  
Real Confirmação no termo de tres annos seguintes a dia da demarcação  
e cultivo das ditas Terras de maneira que dize fize, e para Caminhos pu-  
blicos e particulaes onde foram necessarios para Pato e outros Pato e  
Padrões e quando no Cito pedido do navegavel que necessita de Pato  
ou Pato para se passar, ficara livre de humo das margens que  
dize as Terras do Suplicante mas de duas legoas de Terra para uso publico e  
destinar a ao tempo da Junta por humo de Pato e outro, e assim como  
he utillit sua Alteza Real mandou e outrem sem mais fize e mandou  
fizar Terras Religiozas, nem Bezas Ecclesiasticas formentando Pato  
que seja e outrem fize publicas sera com o cargo de pagarem dellas di-  
zimos como se foram possidas por seculares e fize a qual quer destas  
laçadas se fize e as mesmas Terras por devolutas e para a ditas

200-106



TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA  
Wrong binding

Wrong binding

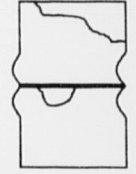
~~xxxxxx~~ Paulo Jorge da Silva Gama  
Ministros e Bayas a quem toca que na forma de Lei e de Decretos e expressa  
cumpram e guardem esta senha para de Patta das inscrições e  
nella se continue a igual thremando papeis por serem afimada e sellada como  
fuzete de munições. Amica e se legittima aonde tocar e se papeis produzidos  
na Cidade de São Luiz do Maranhão a vinte e seis de Setembro  
de mil e setecentos e trinta e seis. Paulo Jorge da Silva Gama Secretario do Governu a fins  
escrever

Paulo Jorge da Silva Gama

Cartas de Patta secundaria e que V. Ex. ha por bem conceder em  
Nome de V. Ex. a Mathus Jose Vianna de Moraes de Sousa de Sousa  
de thuma de cargo na praça de papeis afimada e sellada

Paulo Jorge da Silva Gama

TEXTO DETERIORADO E/OU  
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA  
Damaged text.  
Wrong binding



125 de Outubro de 1837

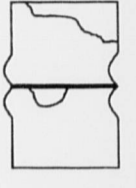
6

08

Reg. da 2226 de 7.º del Regente del Paltas  
entonces del Gobierno de Maranhão e del  
no del 1837. Joaquim José Sabino



TEXTO DETERIORADO E/OU  
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA  
Damaged text.  
Wrong binding



ex 106

Nº 39  
Pg. 600 rias de Sillo  
Catho. Almeida

7  
X  
91



Don Manuel J. Viduana, y por uno  
de Cortesadas, o Sir de su procuracion  
terrate, que de ucha em e Notas de Tabar  
Lias Sora.

sin  
de

M. J. Sora  
Don J. Sora, de su  
mandado de dar.

Ches

Don Alejandro de Silva  
Baptista Sabellias  
Plus do Judicial - Notas



A Notitia eivada no Livro  
 do Crime e da Camara  
 por Provisão do Illustris-  
 simo Excellentissimo  
 Senhor Governador e Ca-  
 pitão General do  
 Estado Paulo José da Silva  
 Gama &c

Cartas que tem sido  
 e mudas de d'ellas  
 que ante se ve a  
 se segureza que as  
 se gouve as folhas vir  
 a informaria a Procura  
 cao Geral e bastante que  
 o requerimento se para  
 far muneas e a qual  
 os verbos do Verbun-  
 hi pella forma mado  
 em anua seguinte - Co-  
 nra cao Geral e bastan-  
 te que foy Manuel José  
 Vianna por se como  
 admetido de seus  
 filhas e esposas adora  
 nella de Clarador - Si-  
 ba e quanto a este publico  
 instrumento de Provi-  
 saão geral e bastante  
 vireto quem o anno de  
 doas e firmamento do  
 Senhor Jesus Christo  
 de vinte e cinco quin-  
 tes e sete dias do mes  
 de Setembro do dito an-  
 no nesta Villa de Ca-  
 rias das Aldeas Altas  
 Comarca de Baranhas

Pam  
 Cron.

De Maranhão em nome  
 do Excmo. Sr. Governador  
 Manoel Flores Vianna  
 morador nesta Villa de  
 São João del-Rey, pelas  
 pias de que tobo de  
 que dou fei pela qual  
 me foi duto perante  
 as Justicias aadi  
 ante no meadas e ali  
 guadas que elle me  
 miltos via. d. d. d. d.  
 far ordina. Comtudo  
 estorça por si e como  
 d. d. d. d. d. d. d. d. d.  
 filhos Manoel Ba  
 ptista Vianna, Ma  
 thos Joze Vianna, e Jo  
 se Baptista Vianna  
 por seus custos e em  
 tudo bastante prom  
 e adores nesta Villa  
 o Capitam Antonio  
 de Barros de São Thome  
 de Brito, Joze  
 Antonio dos Santos e  
 Thome Bernardo An  
 tonio da Silva, Anto  
 nio Joze de Albuquerque  
 e a cidade de Mara  
 nhão Joze Rodrigues  
 de Miranda, Domingos  
 Rodrigues de Brito e  
 o Sr. Thome Antonio  
 Antonio da Silva, Joze  
 Francisco de Brito, um  
 Pastor bom Francisco  
 Goncalves da Costa, Fran  
 cisco Pereira Francisco  
 Pereira de Brito Fran  
 cisco da Silva Mano  
 el e o Sr. Thome Antonio  
 e o Sr. Thome Antonio

X  
10/1

Ena Villa de Guzman  
 viviente Gonçalves Gu  
 maralves Gonçalves Gu  
 ius de La Rocha e Capiti  
 tan Luis Duarte de  
 Faria Pinnaga e da  
 y itam Historico Lo  
 ytes de Furtas Antonio  
 Jori Guzmanains Jori  
 Ditas de Mattos Do  
 mingos Lopez de las  
 valls, Dalmazo Larua  
 the Mourao mostra  
 doris que tiras do re  
 gente mto mto a os  
 quais dno da comude  
 vide traçaria e por  
 Lires e Juras por os  
 Mandado e Jural e  
 sal quas bastante de  
 Direito e Jural para  
 que todos furtos ma  
 da hum de pessi m poli  
 cum e offam p bura  
 e furtos e legar de furt  
 os mto tras todo o  
 Direito e Jural m to  
 das as suas causas de  
 mandas Crimes e Civis  
 movidas e os mto de  
 velas e Relerias tuas  
 nos tribunais e audito  
 rios e que todas m lly  
 aures e despachos e mto  
 eay mto a seu favor com  
 mto e mto de Proce  
 do e a mto de a sua  
 verdade e Verdadeira e mto  
 e as idas contrarias e pe  
 llas agravadas e mto  
 e qd mto e mto e mto

A quem venenias the  
 sias aliada final Ven  
 tura do Sulgoem Cri  
 bunal Fabris Pro testor  
 Inventor Embargos  
 Reguitor Lanus  
 matorum debem lau  
 rad melle para seu pa  
 gamento melle ore  
 tomar de tudo que fuz  
 do e or qual seillo de  
 stullo they estencia pro  
 porum melle todas  
 las acciones que dicit  
 permitida ligar Ci  
 stando e Demandando aor  
 que dividendos e brigados  
 theforum e Creditor  
 Conhecimentos Legi  
 pturas Verbas de Testa  
 mentos Insumenta  
 rias Hierarrias dexas e  
 Ligados por Letras de  
 Cambio e Cambios  
 e fidei iussor juramen  
 to de abnial e melle  
 Poderas jurar melle  
 obtorgante todo o li  
 cito juramento que  
 com direito thego da  
 do de Calumnias deiro  
 rio e supletorio e farsa  
 das dexas e farsas e  
 melle theforum  
 e farsas justificar e  
 apertar e melle  
 melle e melle  
 aor Ministros e melle  
 melle e melle  
 melle theforum



X  
 11

114v.

his foris de novo se boua  
 rian tornando alonentes  
 nos suspiros faverim  
 amigarris Comy oris  
 eny thans accing e Dursis  
 tinias tinorum Denhu  
 re d'equas quid cofres  
 e throuatras beu de  
 mo dade offaoms accun  
 to e faverim allia l'itira  
 r'ind instromentor de  
 Agravo e Cartas teste  
 suochaveis aditium  
 aquas quid Demaria  
 vey que acle obtoyan  
 to auafus pithos p'is  
 tinio th'quomido tu  
 do quanto for d'igo tude  
 equa for e b'ing das mes  
 mos subtabellendo  
 in ta nos procuradours  
 que gubirerim e t'erim  
 outros comto d'ores tes  
 ou l'unitados poderis  
 ruogallo id' e ta tempo  
 ubarim dom l'ivo e ge  
 ral Administrabas  
 Com' r'erva danova  
 Citas e r'om' r'ervas  
 que d'ixa para affua  
 p' f'ea para dal' case  
 dar av' d'ad'ura In for  
 macas e que tude e di  
 do f'ute obrado r'ubi  
 do e d'ignado p'ellos di  
 tor thos procuradours  
 subtabellendo e have  
 ra por b'om' f'ime e d'  
 l'oro d'ub' p' para t'im  
 p' d' e p' d'ando o mes  
 mo e p' para d'ey Cartas

Cartas e aviros que don  
 regued que por cada  
 humo delle foram mo  
 trados e a lras como  
 parte deste instrumen  
 to nao fundo em que ju  
 ro delle os torbante lu  
 disternunhas que digo  
 En disternunhas devida  
 de apim odieu unyquis  
 theficus opprobriate ins  
 tomenha merta Notta  
 unguem abignom ao que  
 theficus por me the  
 Distribuido disternun  
 has que foram preren  
 tes Nicasio Virgine da  
 Silva e Antonio Jose  
 da Fonseca Moratto que  
 abignom e fard sus  
 ubuidos de mim Pedro  
 Alexandre da Silva Ba  
 tista e abeliai que os  
 erwis = Manoel Jose Vi  
 aneira = Antonio Jose  
 da Fonseca Moratto = An  
 tonio Digo Moratto = Ni  
 casio Virgine da Silva =  
 Nao Montinha mais  
 souza e alguma em a  
 dita Procuracia qual  
 e bastante quem se  
 bellias abaixo assigna  
 do bem fielmente extra  
 his de proprio livro a  
 prebente Custidam  
 vai sem lousa que  
 devida fard nao o fa  
 sendo algum digos  
 por que Com migo

X  
12



12v.

Commeço proprio Com  
fieri Coceptuiffir ure  
ved Sobrenu Batignie  
Com osmos signa ad  
sequites dequero nes  
ha sobre dita Villa de  
Capias das Aldeas Altas  
Commaria Capitania  
da Cidade de San Luiz  
do Maranhão as tres  
dias do mes de Setembro  
de mil oitocentos e quin  
ze e do Sr. Alcaide da  
Praça de S. Luiz de  
assignei.

F. #860  
P #040  
C #150  

---

#050  
Alm J

~~João de Deus~~  
~~Alcaide da~~

Subscritores os pastores da dita procurren-  
cia inajusca do Sr. Agostinho Torre da R.  
do Sr. Torre Long. do Sr. Almeida por ser o g.  
do comercio de todos os pastores que unidos se  
unirem promettendo ficarem-me sempre  
em seu vigor Capias S. de Nov. de 1818

Ante mim o Notario de S. Luiz  
J. de Mello





mostrando a testada aonde  
 se deu das principio a porem  
 te demarcacao que deve  
 ser apertada ou amarrada  
 aima que se acham devoluta  
 e que declararam a elle o  
 misto de a testada e pedida  
 das achas devoluta e qual  
 se deu principio a demar  
 cacao. Recebido por elle  
 o dito juramento de bairros  
 do mesmo dicio que chegou  
 do arcamaria que se apertou  
 para a testada e que se deu  
 ve das principio a porem  
 te demarcacao he a do  
 vado Pacharias e Fernandes  
 do Chui por se as aima pro  
 xima devoluta que se acham  
 segundas e pedida do chui  
 uniuo pellas que se deu nas  
 achas e devoluta e  
 que a testada do tempo  
 do Pacharias prometida  
 mostras e que tudo se deu  
 por termo do mesmo pedido  
 e concedido conhecimento  
 do que para com o mandon  
 do m. ministro fazed ante  
 termo que a porem com o  
 bonavente do chui e a  
 de da fha de 15 de maio  
 que se deu

Alvará  
 Luiz de Albuquerque  
 Felizardo de Almeida

Tomou o juramento ao Cabido  
e foi perante a lousa.

Atas do ano de dias nomeados  
de Dezembro de mil e cento e sessenta e sete  
denominada Porto Alegre de  
no da Villa de Brasia da  
da Villa de Brasia da  
ranham em casa da Parci  
lencia do Doutor de Brasia da  
gado Juiz de Brasia da  
Cabeira Figueiredo e Almeida  
da cidade de Brasia da  
deu cargo assistente nomeado  
marchava sendo a si por  
Doutor José Candido de Brasia da  
Doutor e José Gomes e ditos  
do Mestre de Brasia da  
mento de Brasia da  
em que fuzeram suas mesas  
direitas hum de Brasia da  
tos e Brasia da  
everdad e Brasia da  
edio medicinal e Brasia da  
no em outro e Brasia da  
e Brasia da  
Brasia da  
te de Brasia da  
marcacao e Brasia da  
tudo com Brasia da  
ademittante e Brasia da  
obrigados de Brasia da  
das Brasia da  
nova Brasia da  
to e Brasia da  
e Brasia da

14





elevada de novo e pronta para  
 fazer a presente Demanda e casar  
 contra que se lhe refere o  
 logo com a sua afidantia  
 do a vida que se de fiar de  
 Agudas todos e casadas  
 quatro pessoas e tinham  
 mueram que dea choros  
 de comprido vinte e cinco  
 cas cravina cada huma  
 de deo pabmo de que para  
 com as mandou deito e hi  
 mistro fari e to de no que  
 assignou com o Ponto e a ju  
 ante da londa e hi Ponto e  
 cano de ahi e Ponto e  
 cravam que se sevir.

J. José Candido Martins  
 Manuel José Gomes

Termo de principio da Demanda  
 cas.

A este dia de nome de Janeiro  
 de mil e oitocentos e oitenta e seis  
 no ano de este dia de meo de Janeiro  
 se deu o termo neste lugar e a  
 guarda da cidade da Fazenda das  
 Fachelias termo da Villa de Casi  
 as das Aldeas e terras Concomera  
 do Maranhão e de com Conipha  
 do dento de Sena burgada e ju  
 de fora do termo de S. Tiago e de  
 e a vida de Fachelias e de  
 for a vida de Ponto de novo e cas

João Landeiro e Martinho e comigo e  
 circunscrito no nome de  
 ajudante da terra e canais  
 João Gomes, e Procurador do  
 Administrador Paulo Simões  
 e Martinho José de Almeida  
 e os Senhores Zacharias Ter  
 nandez do Rio e Felipe Ter  
 nandez Lima sendo ahi em  
 cargo o Porto de Aboua  
 em que debaixo de juramento  
 que havia prestado fizeram  
 e clararem se chegou em que  
 nos achamos de lá apro  
 prias de terras de São Zacha  
 rias e Simões concedida a  
 Henrique José da Silva Lima  
 e João José de Faria pelo  
 Senhores Zacharias Ter nandez  
 do Rio e Joaquim José de  
 em de do Rio e do Rio e do Rio  
 devedas principio a presente  
 de vaxaram e posses foida  
 clareado que chegou em que  
 nos achamos de vaxaram  
 da returada de terras de São  
 Zacharias pertencente ao  
 Senhores Zacharias Ter nandez  
 do Rio e do Rio e do Rio  
 que de ahi onde se deve fazer  
 a presente de vaxaram, e que  
 sabem hum por ser do mesmo  
 renda de vaxaram cada San Zacha  
 rias, e ahi por serem as  
 por de vaxaram e nos achamos  
 hum de ahi conhecimento.

Hez e o Pto. mandou assu  
 ajudante da loda apraga  
 ce omars argue este estatipen  
 apregoando o nafs mado  
 rebillo ad faixo do leguado  
 pregao deu d'na p'f. mas ha  
 ver quem duvidas ou con  
 bargo puzer ad mocras  
 e omars equale Pto.  
 em ar uide se de p'na pto  
 tos ca denatureza com qua  
 tho faces amais estreita de  
 mords ad d'na esta gerata de  
 Pto que demonstra ad irrecu  
 digo que mostra o Rio St. Jo  
 Luis, con duas estremoas  
 de p'na d'na ma qualidade  
 hum ad o humo de l'na que  
 mostra o humo que deve de  
 quip para o centro, con tra o  
 humo de l'na esta gerata de  
 Pto, fica em cravado estermas  
 con a Pto do Rio St. Jo  
 ris afastado da Chibancaria  
 de mesmo humo braca em  
 rero plano que ysimato de  
 ecua e ho je se acha em bo  
 posim na l'na do Rio  
 ria d'na Sacharia d'na  
 fica con frontada d'na con  
 humo Calmeira o humo d'na  
 no seto com esca feita a ferro  
 da outra banda do Rio e l'na  
 te do l'na quinze braca  
 por no l'na mas ha ver p'na  
 duravel con que se confor  
 tacl. aqui por o Pto ad ma  
 agut ha se de omars mandou

U.P.P.

emandou a seu ajudante  
 da borda de poro de pau estacione  
 dada na forma do ditado se  
 quise o humo de bueneiro e que  
 asse achava aberto e poro  
 tatar de las zacharias e no  
 no plano e matto em la posicao  
 de medidos de centos e tres  
 e no fim das medidas de  
 seis humos e quatro de  
 pedras e quatro e terço de  
 tinga alta e continuando  
 e pella mesmo humo de poro  
 de seis e dois humos por terra  
 no plano em parte e parte no  
 humo e matto de parti. ga alta  
 e loco misturado de medidos  
 mil e oze e setenta e setenta  
 esse braço no fim das qua  
 es de em contrahum e no  
 de fazenda de las zacharias  
 continuando e por terra  
 plano e matto de batingu  
 alta misturada com das  
 medidas de setenta e duas  
 de medidos mil e quatro e  
 vinte e quatro braças e aqui  
 por terra de o dia e por este  
 termo que hade assignar e dou  
 tos de em bapato de juiz de  
 fora e juiz de almeida e que  
 reds e Almeida para o seu  
 lido e abonifas das duas  
 filhas e assignando este qui  
 dante da borda de em mado  
 do Alminis e do de Almeida

R. 600.

R. 1976.

R. 1474.

do Simão e do Louvador de São  
Alexandre da Figueira. O  
to assinam que se seguiu.

Ante J. Agostinho José da Silva  
José Cândido Martins  
Marcelo José Gomes  
Leonor José dos Reis  
Feliz Fróis Lima



Termo de Continuação.

Por este dia do nome de São  
neiro de mil e oitocentos e de  
canove e cinco neste lugar  
e paragem aonde se havia  
deitado a terra terminada  
na delimitação da terra  
da terra marinha do Maranhão  
aonde com o nome do Doutor  
D. João de Deus Figueiredo  
e Almeida e a terra do  
do Demarcador José Cândido  
do Martins comigo assinada  
e diante nomeada e assinada  
dante da borda da terra do  
Gomes e Promotor do Almirante  
neste termo de Simão e do  
São Alexandre da Figueira e  
hi mandou o Almirante assinar  
dante da borda de pois de  
esta medida na forma do  
do seguiu o termo de



Anonete que da havia de qui  
 do no dia antecedente esse  
 achava aberto e quando a a  
 gullha no lugar da Batiza  
 que o batista deve ter a  
 verso plano e a tta de lha  
 tinga a tta paralela com  
 eoco de medirao sete centos  
 braças que com a p. medi  
 dai no dia antecedente se  
 rem notato por este humo  
 quatro mil e sete centos bra  
 ças craveiras cada humo  
 de dez palmos. e de lha  
 o ditto que segun de esta  
 ppa que havia a presentia  
 de notarios. Dize se bar  
 gador fuis octo e de da  
 preterite Demarcacão  
 aqui devia em crava hum  
 mazo e de lha e q. q. a  
 humo de trechoeste quas  
 ta meia a tte. Logo ma  
 don a o g. dante da lha  
 que a p. g. o. e. o. m. a. r. o.  
 no que este se p. h. f. e. q. u. e.  
 grande o n. g. f. o. m. a. d. o. h. t. i.  
 He de lha de lha de lha de lha  
 g. a. s. d. e. l. h. a. s. e. n. a. s. h. a. v. e. d. q. u. e.  
 d. e. v. i. h. a. d. e. n. e. n. b. a. r. g. o. s. f. u. e. r. e.  
 e. l. a. m. a. r. a. i. c. e. o. n. a. r. c. o. e. g. a.  
 a. l. o. d. i. t. o. s. e. x. p. r. e. s. e. n. t. e. h. e.  
 d. e. p. e. d. r. o. p. r. e. t. a. t. a. c. a. d. e. n. a. t. o.  
 r. e. a. c. o. m. q. u. a. t. o. f. a. c. e. r. q. u. e.  
 d. e. m. o. d. o. m. a. i. s. e. t. r. e. i. t. a. a. o.  
 h. u. m. o. d. e. t. r. e. c. h. o. e. s. t. e. q. u. a. r. t. a.  
 m. e. i. a. a. t. e. c. o. m. t. u. a. s. e. t. e.  
 t. e. m. u. n. d. o. d. e. p. e. d. r. o. d. a. m. e. r. a.

Rs. 700

Total.

Rs. 4700.

M. 100

nome como maturoza humada de mo  
 ra allumo de boro noroeste e posto  
 ao que se seguiu contra ao chudo  
 este as plumbas quarta emeia  
 aberta, ficando o the humo para de  
 faceranda ao lhumo de teste de  
 tanto duas braças ao qual se  
 foy veyta aberta e foy ficado  
 cravado este marco em terreno  
 plano de abarapi med me the  
 cuberto de latinga attas e de  
 meiar. lagui por o lhumo  
 apua aqui the foyte com adeo  
 em andon do foyte e foyte  
 de bordo de foyte allumo que  
 ha e os declarados de budoeste  
 quarta emeia aberta e qual se  
 achava aberto e foy testada  
 de budoeste terreno plano e latta  
 de latinga attas e de budoeste  
 com e de mediar tres mil  
 braças cravado cada humo  
 de dez palmos e aqui declaro  
 o ponto que seguiu o lta  
 foyte que havia apueren tate  
 ao foyte de boro noroeste  
 foyte de boro noroeste  
 ra e foyte aqui devia  
 em cravao hum marco por em  
 contrao com a testada de foyte  
 latta e de budoeste e de foyte  
 foyte testada do mes mole  
 latta e lhumo de boro noroeste  
 e logo mandou a osen aju  
 diante da latta e foyte  
 o marco ao que este latta e foyte  
 e foyte e na forma  
 do latta e de boro noroeste

Total  
 R. 3000.

11. 3.

de segunda praça de sua  
 fe não haver quem dividas  
 ou albergos puzesse alguma  
 varca amarrada ou guala. Pi  
 tanto encravou e he de pe  
 da preta toca da mata  
 xa com quatro faces que he  
 morada de aquida alhu  
 mo de Hornoroste com duas  
 testemunhas da mesma fe  
 da hum a humo de Horn  
 deste quarta emeia a deste  
 eoutro ao Hornoroste ficam  
 do the a deste quarta de lido  
 este hum pau chamada e he  
 furcaria distante quatro  
 palmos, e a deste quarta de  
 questo hum pau ba distante  
 duas braças no qual se  
 erida a benta a fero fica em  
 cravado este marco em seu  
 reno pleno no principio de  
 hum a pequena descida de  
 the de Cotinga a the mar de  
 da da de cada pro fero  
 tabaco e Brandeis e aqui por  
 se a labor ochu firo este termo  
 que hade assignar a duto  
 de ren bargados firo de the  
 duto de lido e fiquendo e  
 a deida para de a deida  
 a lido dada ao lido  
 assignando este assignante  
 de lido pro curador do the  
 ministro do the de lido  
 e de lido e de lido  
 pro curador de lido e de lido



RS 300.

Total  
R. 1700

Reza de locat e batanga atã  
 misturada fonedira mitete  
 Rentar bacar, que coroa bacar  
 ja medida por este humo fa  
 rem as todo mitete e a de  
 venas ca da humo de der qta  
 aqui se em constro u com hum  
 marco da duma e a ca da de  
 joa loba e o b... ede da  
 rona de b... que mette  
 gar de via em cravao marcos  
 ede de segun a humo de l...  
 te quarta de b... de b...  
 domesmo loba e b... mande  
 as e f... da b... a  
 ede e o marcos que este b...  
 de a... ando na forma  
 de b... de b... de b...  
 de pregao de b... de b...  
 ves que duvidas ou venha  
 gos f... de b... de b...  
 co q... e b... em cravao e  
 de de b... preta to... de b...  
 tura e com quatro faces gar  
 demora um an... a humo  
 de b... quarta de b...  
 com duas b... de b...  
 pedra da mesma qualidade  
 humo que demora a b...  
 buente, outro a b... que  
 arca de b... ficando de  
 hum pau de b... a b...  
 arca de b... distante oito  
 bacar, e a b... hum pau  
 chamado coracao de b...  
 distante sete bacar e a  
 sus quarta de b... outro  
 pau de b... distante de b...  
 carnos quaer e b...  
 aberta ofero. fica de b...  
 co em cravao de b...

N. 5.

em terreno plano de obacaçaõ para  
 do afastado do marisco de foz do  
 lago de Bonadas tres mil e rodem  
 mata de latonga de terra roca e mi-  
 turado. e por ser findo a dia seis  
 de setembro no qual ha de a signa  
 e Doutor D. Henrique de S. J. e  
 de fora de uis do Lincoira Pige-  
 red e Almeida para se  
 litar a omipar da da a uo e  
 tanto as grandes e uo ajuizar  
 e do londa procurado do do  
 ministrado de foz e uis e ar  
 de temenhas que fozes pro-  
 dentes tacharia e ar mande do  
 de uis e uis e uis e uis e uis  
 de Pedro e Alexandre de uis e  
 de uis e uis e uis e uis e uis

Agostinho José da  
 José Candido Martins  
 Maria José  
 Joaquim José  
 Felipe José Lima

Termo de Continnacao.

Por se recitar do er de foz e uis de  
 mitido e uis e uis e uis e uis  
 no do neste lugar e paragem  
 aonde e a chava e uis e uis e uis  
 e da presente de uis e uis e uis  
 termo da Villa de uis e uis  
 de uis e uis e uis e uis e uis  
 de uis e uis e uis e uis e uis  
 uis e uis e uis e uis e uis  
 gado e uis e uis e uis e uis  
 uis e uis e uis e uis e uis  
 de uis e uis e uis e uis e uis  
 de uis e uis e uis e uis e uis  
 de uis e uis e uis e uis e uis  
 de uis e uis e uis e uis e uis

Adjuncto da lorde Manoel José  
 Gomes e Procurador do Almi-  
 nistrador do Simeiro Agostinho  
 José da Silva e sendo ali por  
 Bito a agulha sobre o mar  
 es em andor a ofensa que  
 diante da lorde de proin. E por  
 esta medida na forma do  
 estilo seguinte o Plumo de  
 parte quarta de Noroeste  
 equal se achava a beito e por  
 lidade de José Colaco. Bran-  
 das sempre plano a lorde de  
 latinga alto e oco e se adina  
 tres mil e quatro centos bra-  
 cas cravados cada hum de  
 dez palmos no fim das qua-  
 es se encontram o Plumo  
 picuris e declarou o Bito  
 que segundo o mappa que  
 havia apresentado ao doutor  
 de rem bargado. que dentro  
 da presente demarcação  
 aquidavia em crava hum  
 marco que se achava esta fin-  
 da a lorde das bracas que  
 se correspondem em duas  
 loras de terra de longos  
 com hum de largo segundo  
 a concepção da lorde do  
 Simeiro e se observa o lito  
 quanto ao lito do lito  
 logo mandou a ofensa que  
 diante da lorde a prego a  
 o mar a ofensa que  
 to fer a prego a  
 na forma do estilo de lorde

Total

R. 2400

pregão de sua feição, haver  
 quem dividida em embargos  
 fuzer a encerramento do Marco  
 o qual o Piloto encravou  
 che de pedra preta toca de  
 natureza com quatro faces  
 de morando a maior estreita  
 a humo do Nordeste quarta  
 em eia a leste, que mostra  
 o humo que com o Rio á  
 se o primeiro marco com de  
 as Testemunhas de pedra  
 da mesma natureza hume  
 a humo do leste quarta de  
 oeste, outra no Nordeste qua  
 rta em eia a leste ficam  
 do Rio hume Catameira por  
 cinquenta graus do leste  
 hume Cajazeira a humo  
 do leste 70 graus do leste  
 primeiro em distancia de  
 duas braças, e seguintes  
 em distancia de duarencia  
 de um braço de fixação com  
 abertas ao ferro, fica em  
 cravado este marco em de  
 renopelmo de Arsia preta  
 cuberto de Matia de bloco a  
 fastado do Rio seu braço  
 e do barco de José Tobias  
 Brandão que também ahi  
 se acha de um palmo. Fica  
 comta por este termo que  
 hade assignar o Dono do  
 Desejo barqueto, fuz de bloco  
 Suir do Rio de S. Ignacia



em nome da para a qualida da  
comissão dada ao Titulo  
firmado este ajudante do  
lorda Procurador do Reino  
tratos do Semeiro das ditas  
manhas que foram porrentes  
Theodorico Fernandes dos Reis  
e Felipe Fernandes Lima  
e do Pedro Alexandre da  
Silva Patria e assinava sua  
secreto.

Antonio J. Agostinho Loureiro  
Jose Candido Martins  
Manoel Jose Gomes  
Laureo Pires  
Felipe Pires Lima

Sr. Manoel Joze Vianna, como administrador  
 de seu f.º menor Mather Joze Vianna, que ad-  
 marcação da Sismaria ante concedida se acha  
 finda. Requer a D. J. the mande dar Põe, e la-  
 vrar termo de Protesto p.º que se por engano do Pi-  
 loto, ou outro qual quer motivo, que se offerecer em  
 que o sup. se sinta prejudicado poder interar-se  
 da terra que the faltar aonde the comparecer, sen-  
 do tudo afinal julgado com admarcação por  
 sentença

Coms Rey.  
 M. J.

P. J. J.º Manoel Joze  
 D. D. J.º Joze de Souza  
 assim the defira

P. J. J.º

Termos de Protesto.

No quinze dia do mes de Janeiro  
 de 1808 o Sr. Manoel Joze Vianna  
 no lugar e paragem aonde  
 se acha o marco quinto da fme  
 ante demarcaçao termo da  
 dita de Casia da d.ª d.ª d.ª  
 ta com marco de l.ª de Bara  
 nham aonde en escreva

22v.  
serviam auctoritate no meado me  
achava e fecho e hi presente. Por  
tanto foy nascido Balthazar em  
curador de Banell foy Vianna  
este digo Vianna este e de mi  
mistados do Semieiro e Balthazar  
foy Vianna d'elto procurador me  
apresentou o requerimento de  
procurando que por parte de seu  
constitu hinte vinha assignar  
terno do Porto e por este terno  
testava de ato do o tempo que  
vill no conhecimento de que  
por inercia ou engano do Colou  
to se achava prejudicado na  
presente Demarcacao e ainda  
idem dos motivos d'itos por on  
to q'at q'at q'at e se fereca  
de simetria da terra que se faz  
ta para q'at q'at parte e onde  
hoves terra de v' l' ta e de como  
o d'ice assignou a Pedro e Alexan  
dre de Lisboa e Balthazar  
que se crevi.

Agostinho José da Silva

Ante o Põe

Carbas quanto este instrumen  
to de ante do Põe visen que  
no anno do Nascimento de  
Nosso Senhor Jesus Christo

demit osto centos e dezanove doo d. d. d.  
 no dia do mes de Janeiro do d. d. d.  
 anno no lugar de paragem a on de  
 de achada e sobre o quinto da pro  
 vinte de Amasca can termo da Si  
 da de baciar da de Aldeas com mes  
 cada de Maranhão a onde se enco  
 belias as di ante nome cada me  
 achava e finda ahi presente e de  
 tanto fore da Silva bertant  
 Procurador de Chancel / por sua  
 no este Administrador do Paids  
 Siameiro iha theor / por Siameiro  
 pro elle me por d. d. d. greia to  
 mas por de das terras de ma  
 cada de pertencentes ao Siameiro  
 ro iho go entrou a caava terra  
 atirando a para a de manando  
 a de vora e p. t. u. t. a. n. d. o. n. t. u. s.  
 e facendo outros q. u. t. o. s. de q. u. e  
 de vora e de a. s. t. i. t. u. e. n. t. e. a. p. o. r.  
 tar em a. l. t. a. d. i. m. t. i. t. u. t. i. g. e. i. h. e. i. v. o.  
 de q. u. e. t. a. d. o. s. de n. o. s. p. e. r. c. e. b. e. r. a.  
 he q. u. e. n. o. d. i. v. i. d. a. n. o. u. e. m. e. m. b. a.  
 por p. o. n. t. a. a. p. o. r. e. j. u. d. i. c. i. a. q. u. e  
 t. o. m. o. d. e. n. t. e. n. a. q. u. e. a. c. a. b. a.  
 de de ma e ca de pertencentes  
 a de theor / por Siameiro e n. e. n. h. a.  
 com a. l. t. a. n. o. t. e. r. m. o. d. a. d. e. i. a.  
 que repetio por de de vora  
 e por nao haver quem divida  
 ou em b. a. r. g. o. s. p. u. r. e. c. e. d. e. q. u. e. n. e. i.  
 a. p. o. r. a. d. o. d. i. t. o. e. p. r. o. c. u. r. a. d. o. r. e. t. e.  
 entreguei hum r. a. m. o. v. e. r. d. e.  
 q. u. e. l. l. e. a. c. i. t. o. u. e. m. e. s. i. g. n. a. t. o.  
 sua p. o. r. e. h. a. v. e. n. d. o. a. p. i. n. p. o. r.  
 e. m. p. o. c. a. d. o. v. o. c. i. a. m. e. i. r. o. n. a. t. e.  
 p. o. r. d. e. p. r. o. c. u. r. a. d. o. r. t. a. n. t. o. q. u. e  
 ante de v. o. p. o. r. e. e. m. t. a. r. a. o.

23v.

em favor do meu officio e com o  
gado do que foy comto por me  
dente instrumento que ha de dize  
que a signora e procurador de mofoca  
do ead e tto mofoca que foy por  
dente foy candido all artins, e  
Manoel foy de mofoca em fado  
Assand e tto fado Bato ta em  
nam que foy de mofoca e adiguerem  
publico e fado.

Amst. d. h. d. e fado

P. M. da S. fado

Agostinho fado  
Jose Candido. Martiny  
Manoel fado

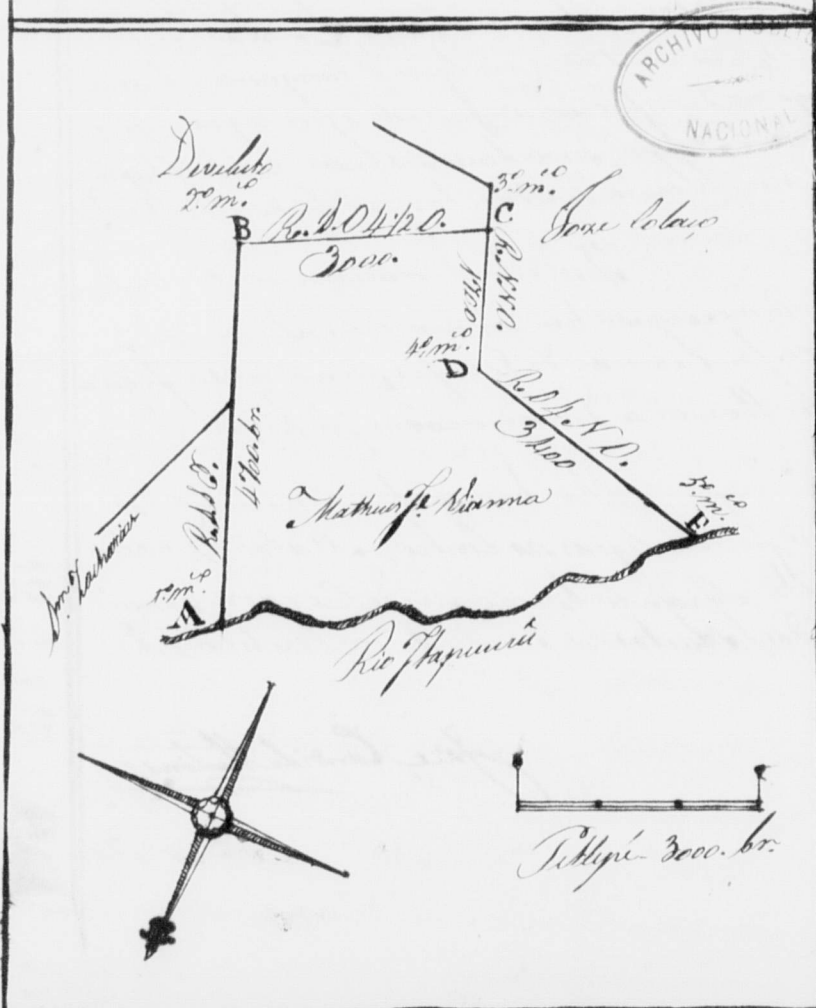
Carta fado no fado dias fado  
vof a fado fado fado fado  
e fado fado fado fado fado  
fado fado fado fado fado fado  
fado fado fado fado fado fado  
de fado fado 1899.

P. M. da S. fado

Devo fado antes fado fado fado  
quatro fado fado fado fado fado  
de fado fado fado fado fado fado  
fado fado fado fado fado fado

P. e selo 420 reij  
Manoel  
Camegino. fado

Mapa de huma d'atth' de terras  
 com duas locas de cumprimento, huma de largo de  
 marcad' obixa do Rio Tapuicera da parte Sul Leste  
 e humada Alta de laçias comrua de S. Luis do  
 Maranhão, pertencente ao Sr. mico Mathusf. Rianna  
 Em anno de 1819.



Nota de 24 p. 22

A. Representa o primeiro março sugar mais  
 porção as lotes e pedidas, de qual se segue por extensão de 47000  
 atth' esquerdo B. pelo termo, S. E. deste se mediu ao termo C.  
 pelo termo. S. O. N. E. 3000 br. e de se de segue 1700 br. pelo  
 termo N. N. O. atth' ao quarto D. e de se segue pelo  
 termo S. E. N. E. 3000 br. atth' ao quinto E a humda de fru-  
 ctuaria e terreno censuido, de duas locas de cumprimento, e humda  
 de largo na superficie, que compreende e pertence refere  
 deitado no Mapa, sendo hum das lados do Rio Tapu-  
 icera na distancia de 3000 br. em linha recta.

Territa demarcada e cinco la-  
 dos ou limes esquaes tem em sua circunferencia  
 18.800 br. de circulo de 800, feis por a diversa figura  
 que afis thomara a demarcacão já feitas

Obse ha humo he pula maior po-  
 plano fulto de ligas ao lombo, Matas de catin-  
 ga alta, e Grandis baixas de Co cair, omias  
 conta dos lumbos, de donde se extrahio este

José Candido Martins

Alto Itan

Serenissimo D. João de Deus de ...  
 Comil visto e tanto tolerar e ...  
 nomeo Fazenda Porto Alegre ...  
 da Villa de ...  
 em ...  
 ...  
 ...  
 ...  
 ...  
 ...  
 ...  
 ...  
 ...  
 ...  
 ...  
 ...  
 ...

Vistos estes autos ...  
 procedido a demarcaçao ...  
 Comedido pela Carta de ...  
 mandos lugares do ...  
 segund allurella ...  
 e declaraçao dos Louvados ...  
 mais e ter precedido ...  
 ter e fazer se lous ...  
 tentes ...  
 delancos q. determinad ...  
 liguendo se os ...  
 Mapa ...  
 segund as ...  
 geografica do terreno ...  
 Duas ...  
 demarcação ...  
 huma contra ...  
 oportuno ...  
 de ...  
 estes autos no Cartorio ...  
 or proprio ...

malentendida da Junta da Real Casa  
Desta Capitania depois com elle regue-  
rada a Regia confirmacao pelo Tribu-  
nal da Mesa do Desemb. do Paes do Rio  
de Sant. e pague as custas. Revit.  
Vi Porto Alegre delaxias da. Albas  
Albas 20. de Fev. de 1819.

Suid' Oliveira Fig. de. Albas  
V. de. Albas

As vinte e duas do mes de fevereiro  
de mil e oitocentos e dezanove em  
nos. meos fazenda de sesmias  
nada. Porto Alegre termo da  
Villa de basias das Albas Albas  
Comissario do Marandam em  
casas da Residencia do Sr. Antonio  
Assim bargachos para a terra de  
de. Albas Figueres e de  
meida e onde se em. Albas de  
cargos de. Albas nomeado. em  
rechara de. Albas a. Albas  
d. Albas de. Albas me. Albas de. Albas  
quer de. Albas com a. Albas  
de. Albas de. Albas que. Albas  
de. Albas de. Albas de. Albas  
de. Albas de. Albas de. Albas  
de. Albas de. Albas de. Albas  
de. Albas de. Albas de. Albas  
de. Albas de. Albas de. Albas  
de. Albas de. Albas de. Albas

Carteiras que nos der diademas



que apresenta demoracao etc.  
 vel em seu poder e o torio  
 nao houve a mesma embargo  
 ou opposicao de natureza de  
 guma alguma do gdo Casias  
 5 de Março de 1819.

Do Sr. Alca. da C. da P. da P. da P. da P.

Certeira haver intimado a senten  
 ca de 16 de Setembro de 1819 que de  
 firodiente aqua de 16 de Setembro  
 no dia vinte e dois de Setembro  
 no do corrente anno Casias  
 5 de Março de 1819.

Do Sr. Alca. da C. da P. da P. da P.

Conta.  
 De outras medicas de duas  
 Legoadas contendo meias  
 quadradas - - - - - 30x000  
 Lamb. Pat. - - - - - 11x000  
 De outros medicas - - - - - 4x150  
 de dothanna - - - - - 4x80  
 Proent. gn - - - - - 4x150  
 7x17 - - - - - 4x150  
 4x17 - - - - - 4x150  
 Contas - - - - - 4x150  
 Total - - - - - 82x180

Debuta Lamb. - - - - - 6000  
 Medicas - - - - - 48000  
 dothanna. - - - - - 6600  
 Contas - - - - - 150  
 Total - - - - - 58550

Deputado Digo de...  
 Lamb - - - - - 34000  
 de 16 de Setembro - - - - - 19x200  
 Auto de Dem. - - - - - 4040  
 Jur. do Pont. - - - - - 4080  
 4x17 - - - - - 4080  
 Proent. gn - - - - - 4900  
 Contas - - - - - 4500  
 7x17 - - - - - 4550  
 Proent. - - - - - 4080  
 Proent. - - - - - 4120  
 Contas - - - - - 4080  
 de 16 de Setembro - - - - - 4520  
 Proent. gn. et. - - - - - 4080  
 Total - - - - - 82x180

264.

Antonio de Sousa	257845
Costados	4500
Raza	28766
paget.	4200
Costa	4150
Suma	<u>298461</u>
Costados	4500
Suma	<u>302961</u>

Agua de la Banda

Cam.	2000
P.C.	320
Medicacão	24000
Costa	150
Suma	<u>26470</u>

Alm. J

Reg. de a p. 153 do L. 114 de Regis-  
 trar de o tutor de Demarcacões de  
 Terras, que serve na Contadoria  
 da Junta do Real Faz. do Ma-  
 ranhão 2 de Setembro de 1819

Francisco de Paula Felner

197

120

Quenta vinte e doze  
 de tres meias folhas que  
 mais devia ter de  
 Maio de 1821

1821

X  
A Mano do Jozé Dianna fe Lade Jozé Brizai de  
dispensa de Luffe se tempo. Rio de Janeiro de 1841  
Jozé Caetano d'Almeida Pinto



X  
Alf. de Lira da Piedade do Novo  
Doutor fidei commissario quinhentos  
e quarenta e cinco mil e actual  
Arabidos que comungo a seguir.  
Rio de Janeiro de Junho de 1841

Luiz Alves Salazar

Anterior Mano Fragon.

Reg. a 15 de Junho de 1841  
Gualdo e Novo Doutor de 1841  
Maio de 1841 D. Antonio de Lencastre

161

Junto aos mais papéis Votte.  
Rio de Janeiro 19 de julho de 1822,

Senhor

~~8~~ ~~8~~

Haja vista ao Procurador da Coroa  
Rio de Janeiro 23 de julho de 1822,

~~8~~ B

Pape Carta Rio de Janeiro  
26 de julho de 1822.

~~8~~

B



Fiat justitia.

~~8~~

P.C. em 23 de Fev. de 1822.  
D. Manoel Jose Vianna  
como Administrador de seu filho  
menor Mathias Jose Vianna da  
cidade de Maranhão, que pela Pro-  
visão junta mostra estar dispensa-  
cado p.<sup>a</sup> que sem embargo de sejas  
destinado a pagar Confirmação  
da carta de Sesmaria que se deu  
a seu filho Mathias Jose Vianna  
em 26 de Outubro de 1813.  
E tanto

Vos junctos.

v. p.

Altoza Altoza  
Real e digno Deferir  
Mandando passar as  
Carta de Confirmação da  
sesmaria  
L R M

Como Procurador  
João Antão de Brito mais

TEXTO DETERIORADO E/OU  
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA  
Damaged text.  
Wrong binding



X  
X  
29

Dom Pedro de Alcantara Principe Real  
 do Reino Unido de Portugal, Brazil e Algarves Regente do Reino  
 do Brazil e nelle Lugar Fronte d'El Rey e da Rainha Ray 88<sup>a</sup>  
 Foy Vobz as que esta Proroga orrena que attendendo ao que elle Rey  
 qnto a Mencia foy de orrena. Aey porem Reverendos Comissarios que  
 se acha em vobz. Supremos para que sem embargo de lappo de tempo se foye con  
 fundencia da Carta de Camara que Move Mathias foy e cancela em vobz  
 e foy de Outubro de mil e cento e trez com a fuzala de que na palavra  
 Villa se entende qual quer Aldea ou Parocho, a que se mandas repartir Ter  
 rancos. Esta Proroga se cumprera como nella se Contem. Foy de novo Diri  
 to quinhentos e quarenta Reis que se carregarao ao Thezourero dellas a foy  
 do 17<sup>o</sup> de Jho Recita como se vio de seu conhecimento em forma Regis  
 trado no 17<sup>o</sup> do Registo geral aff 5. O Principe Regente e mandou por  
 Vobz Espanol Mandado pelo Ministerio abaixo assignado do Conselho de  
 Vobz Magestade e Seus Legembargadores do Paço Antonio Luis Alves  
 afeyo no Rio de Janeiro aos quatro de Julho de mil e oitocentos e vinte  
 e hum. De mil e duzentos e setecentos mil e seiscentos Reis  
 Jorifaetano d'Andrade Sinto o fix es cruces.

P. Antonio de Alencar  
 Lucas P. de Alencar  
 Comissarios  
 540  
 1200  
 300  
 2040  
 76

Comissarios  
 540  
 1200  
 300  
 2040  
 76

Francisco Amores Capozas de Alencar  
 Regente da Real Chancaria do Reino do  
 Brazil e foy de a. 17<sup>o</sup> de 9<sup>o</sup> de 1821  
 e Antonio de Alencar de Alencar  
 Demitido de Alencar

297.

Do Arz. da Secretaria Distado  
de 25 de Maio de 1821 e Dep<sup>o</sup> da  
Mesa do Trib<sup>o</sup> do Paço de R.  
do dito M<sup>o</sup> e Asses<sup>o</sup>.

N.º 29

8.

Repetita s. do f.º  
Dia 10 de Junho de 1821

N.º 29

30  
A Manoel José Vianna p. cabeça  
de seu f.º Matheus José Vianna se dá de  
panar Carta de Confirmação de Sesmaria.  
R.º 26 de Julho de 1825.

José Caetano d'Andrade Lima.

N.º 92 do Livro N.º da Secção do e das  
Distribuições carregadas, garantidas  
e garantidas em que recebeu o actual  
Acabador que commença a seguir.  
Rio de Janeiro de 1 de Agosto de 1825

Seu Ex.º Sr. Governador

Antonio Manoel Fragoso.  
Reg.º de 113 do Livro N.º Reg.º  
Geral. R.º 1.º de 27 de Agosto de 1825  
M.º Manoel da Cunha Valle

19

Pape Alvara. Puro de Janura  
14 de Março de 1822.

Smbor

Botelho

Cunha

X  
3A



TEXTO DETERIORADO E/OU  
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA  
Damaged text.  
Wrong binding



Dir. Manoel Jose Vianna  
e Cabeça de seu filho Matheus  
Jose Vianna da Província de Ma  
ranhão que havendo S. A. C.  
e Com. e Sup. da Mesa do Des.  
do Casso de 26 de Julho de 1821  
Mandou passar ao Sup. Carta  
de confirmação de sesmaria  
de duas legoas de terra de compr  
do e humas de largu. p. isso sa  
tizes na Chan. Mor. de Parnau  
de Nova Direitor Correspondente  
com mostra do Conheim. jun  
to, p. qua <sup>ma</sup> am. Carta ja se ex  
pedio p. a Real assignatura  
de Sua Mage. em Portugal;  
p. isso

703

P. Alvará de Junho  
de 1822.

Seu  
se digno durante  
ada



314.

avemora <sup>na</sup> Carta  
na Real. *Assinatura*  
Abandou expedir ad  
Sup de Alvara p<sup>o</sup> b<sup>o</sup>  
mar p<sup>o</sup> se deu de  
feridas terras

*Ch. M.*

Como nos  
João de Antiga e Sub maior

TEXTO DETERIORADO E/OU  
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA  
Damaged text.  
Wrong binding



x  
C. A. M. Jose Vianna P. cabeça de feu  
filho e Mathus Jose Vianna se hade P. Astar  
Alvará p. de de logo entrar na posse de  
gruicas d'humas Sumaria. N.º 15 de  
N.º 1.º de 1822.

Jose Estano d'Andrade Pinto

32

Ap. 155 p. de L.º 7.º da Reita de  
Novos Dis.ªs ficas lançadas p.  
quinhentos e quarenta e seis,  
que recibio o actual Rebe-  
dor que tem migo assignou.

Reg. 16 de 1822  
João Pedro Baldete  
João Maria de Paula

Reg. 1.º de 1822  
Reg. 1.º de 1822  
de 1822

N.º 1.º de 1822

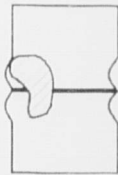
190 540

Manusc. J.º Diana, <sup>Administrador</sup> ~~comarca de~~  
Juz.º ~~de~~ <sup>de</sup> ~~Matheus José Diana~~  
Matheus José Diana

Existo o seu ref. autog. de <sup>domínios e</sup> ~~domínios e~~  
demarcação, a que se procedeu na forma  
do etlv. de 25 de Jan. de 1809, e foi julgada  
por sentença do Juiz de <sup>da</sup> ~~da~~ <sup>da</sup> ~~da~~ <sup>da</sup> ~~da~~  
Cachias das Aldeias <sup>de</sup> ~~de~~ <sup>de</sup> ~~de~~ <sup>de</sup> ~~de~~  
de 1819, sobre o q' tudo sendo provido a <sup>de</sup> ~~de~~ <sup>de</sup> ~~de~~ <sup>de</sup> ~~de~~  
Proc.º da Coroa e Fazenda, não oppo' devida.  
Hei por bem Confirmar (como por esta)  
confirmo a concessão de d.ª Sermaia, a  
qual forma hum Pentagono, contendo des-  
de desde o primeiro Marco proximo á  
barrada de Fazenda de S. Zacharias p' sobre  
cento a Zacharias Bernardes dos Reis, rumo  
de susuenta quatro mil setecentas braças até  
o segundo marco; deste pelo rumo de sudo-  
este quarta e meia a cento tris mil braças a-  
té o terceiro marco; deste pelo rumo de nor-  
oeste na barrada da Sermaia de J.º J.º  
Colaco Brandão mil setecentas braças até  
o quarto marco; e deste até o ultimo marco

ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read



pelo rumo de Oeste quarta de Noroeste, ter  
lada de m. <sup>de m. 100</sup> ~~de m. 100~~ ~~de m. 100~~ ~~de m. 100~~, tres mil  
e quatrocentas braças, sendo hum dos lados  
o Rio Itapicuru na ~~distancia~~ <sup>distancia</sup> do mar  
mil braças em linha recta entre o primeiro  
e o 5.º marca, vindo a ter a 3.ª demar  
cação em circunferencia, de oito mil e  
oitocentas braças sendo o espaço das oito  
centas braças de cauda pela diversa figura q  
he fizera tornar as demarcações ja feitas.

OK



ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read

34  
E o Principe Regente Paes saber aos que se acha a  
viuam: E os Mandados ao que Me representou  
Mou e Jose Vianna como ~~estrangeiros~~ estrangeiros de seu fi-  
lho menor Mathias Jose Vianna para effecto de  
the ~~contador~~ Alvara, que the servise de compe-  
tente ~~estudo~~, imquanto nas baixas da Real Offi-  
gnatura d' El Rei Meu Senhor e Pai a Carta, q  
em vinte e tres de Fevereiro de corrente anno se expedira  
ao Supplicante, <sup>al como administrador d. J. seu filho</sup> da Confirmação da Lemaria d' hum  
leza e laço, e duas de comprido no termo da V.ª de  
Euzey deye Mou e Mathy, Provincia do Maranhão, que  
em nome de Meus e de Mathias Jose Vianna foi original-  
mente concedida ao d.º filho do Supplicante em vinte  
e seis de Outubro de mil e trezentos e trinta e sete pelo Governador  
da Capitania General q' entao era Paulo Jose da  
Silva Lameira. E visto o papel q' se junctaria da  
Confirmação de dita Lemaria, entre os quaes se  
achava a Carta de concessão d' ella, e a respectiva  
Sentença do Juiz de Alvaras e Demarcações, feita conforme  
o Alvara de vinte e seis de Janeiro de mil e trezentos e  
setenta e sete, e julgada por Sentença do Juiz de Alvaras e  
Demarcações de Vila Rica de Luis Felis de Albuquerque e Moura  
em vinte e tres de Fevereiro de mil e trezentos e noventa e nove  
sobre o que tudo se ouvid o Des.º do Conselho da  
Coroa e Fazenda, nas oppoções devidas. Thei por bem  
conceder ao Supplicante a Carta que Me em  
petra, para que imquanto nas baixas da Real  
Offignatura d' El Rei Meu Senhor e Pai a Carta

TEXTO DETERIORADO E/OU  
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA  
Damaged text.  
Wrong binding



Eu o Príncipe Regente não saber ao que se refere a  
ra viram: Eu atendendo ao que Me representou  
Mau e José Vianna como ~~admostrador~~ de seu fi-  
lho menor Mathias José Vianna para effecto de  
the ~~comprido~~ e Alvará, que the servisse de compe-  
tente ~~trato~~, emquanto não baixava da Real Offi-  
gnatura d' El Rei Meu Senhor e Pai a Carta, q  
em vinte e seis de Fevereiro de corrente anno se expedira  
ao Supplicante, <sup>como administrador do 2º filho</sup> da Confirmação da Real Offi-  
leza de Luiz, e de Luiz de comprido no termo da 2ª de  
Euchy de Alvará, Província de Maranhão, que  
em nome de Alvaro e de Luiz de comprido foi original-  
mente concedida ao 2º filho do Supplicante em vinte  
e seis de Outubro de mil oitocentos e trinta e sete pelo Governador  
da Capitania General q então era Paulo José da  
Silva Lameira. E visto o papel q. se juncturas da  
Confirmação de dita Lameira, entre os quaes se  
achava a Carta de concessão d'ella, e a respectiva  
Sentença de ~~medida~~ e demarcação, feita conforme  
o Alvará de vinte e seis de Janeiro de mil oitocentos  
e trinta e sete, e julgada por Sentença de Juiz de fora da  
referida Villa, Luiz Felizardo Tiquiseiro e Alvará  
em vinte e seis de Fevereiro de mil oitocentos e dezanove  
sobre o que tudo se ouvidos e Des. Provisão da  
Coroa e Fazenda, nas oppoções devidas. The por bem  
conceder ao Supplicante a Carta, que Me em-  
petra, para que emquanto não descer da Real  
Offi-gnatura d' El Rei Meu Senhor e Pai a Carta,

REPETIÇÃO DE IMAGEM  
R  
Repetition of image

da Confirmação da Semaria de q. se tracta, p. p. o sup. te  
como Administrador de d. seu filho menor Matthew  
Jose Viana, validamente p. p. e de fructar a  
memra Semaria, a qual fôrma hum Pentagono,  
contendo desde o primeiro marco proximo á testada  
debaixo da d. Sã Zacharias pertencente a Zacha-  
ria Bernardy dos Reis, rumo de S. Sueste, quatro  
mil setecentas braças até o segundo marco, deste  
pelo rumo de Sudoeste quarta e meia a Oeste três  
mil braças até o terceiro marco, deste pelo rumo  
de N. Noroeste, na testada da Semaria de José  
Collaco Brandão, mil setecentas braças até o quar-  
to marco, e deste até o ultimos marco pelo rumo  
de Oeste quarta de N. Oeste, testada da memra  
fazenda de José Collaco Brandão, três mil e qua-  
trocentas braças, sendo hum dos lados o Rio  
Itapicuru na extensão de seis mil braças  
em linha recta entre o primeiro e o quinto  
marco, vindo a ter a dita demarcação em  
circunferencia de oito mil e oitocentas braças,  
sendo o excesso das oitocentas causado pela  
diversa figura que the fizerão tomar as demar-  
cações já feitas, guardando todas as clausulas  
da Real C. Real da Semaria. Este Alvará se  
cumprirá como nelle se contém, e valerá  
por que o seu effeito haja de durar mais  
d'hum anno sem embargo da Ordenação  
de Leos reguando oitub. quatrocenta em contrario

Pago de Novos Direitos quinhentos e quarenta reis,<sup>35</sup>  
e se carregará ao Thezouro Real a fol. 155 vers.  
do Liv. 7.º de sua Real Caxa, como se viu do re-  
spectivo conhecimento em firma registado a fol  
57 vers. do Liv. 18.º de Requisitos Gerais. Dado no  
Rio de Janeiro a onze de Junho de mil oitocen-  
to e vinte dous.

Araria, por que ~~Vossa~~ Vossa Alteza  
za Real ha por bem Conceder a Meusos  
Jose Vianca, como administrador de seu filho menor  
Matthey Jose Vianca, que goza validamente por  
seus, e deuctor a sesmaria de huma legoa de  
terras, e duas de comprido no termo da Villa de Ca-  
chuy de Aldeas Altas, Provincia de Maranhão,  
que em vinte reis de Outubro de mil oitocentos e treze  
foi no Real Nome de Sua Magestade originalmte  
concedida ao d. seu filho, em quanto nas dexas da  
Assignatura do mesmo thezouro Senhor a Pasta de  
Confirmação da referida sesmaria, que se expedira  
com data de vinte tres de Fevereiro do corrente de mil  
oitocentos e vinte dous, na forma e com a clausula acima expressa  
Para Vossa Alteza



Por Despacho de V. Magestade do Desembargo  
do Paço de 14 de Junho de 1822

354

[Faint, mostly illegible handwritten text]

[Large block of very faint, illegible handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side]

TEXTO DETERIORADO E/OU  
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA  
Damaged text.  
Wrong binding

